

AUTORIZAÇÃO EXCECIONAL DE EMERGÊNCIA

N.º 2023/2 Aditamento e retificação

Autorização excecional de emergência N.º 2023/2 - Art.º 53 do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, de 21 de outubro, para utilização de produtos fitofarmacêuticos no controlo de *Scirtothrips aurantii*, em plantas hospedeiras, no contexto de um plano de contingência.

Considerando que, de acordo com o artigo 53.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, de 21 de outubro, em circunstâncias especiais, um Estado-Membro pode autorizar, por um prazo máximo de 120 dias, a colocação no mercado e utilização de produtos fitofarmacêuticos com vista a uma utilização limitada e controlada, se tal medida parecer necessária devido a um perigo que não possa ser contido por quaisquer outros meios razoáveis;

Considerando que, a praga de quarentena, *Scirtothrips aurantii*, foi identificada em território português pela primeira vez, numa sebe de *Myoporum* sp., em Tavira e posteriormente em plantas de mirtilos, oriundas de outro Estado Membro, instaladas numa estufa, na zona do litoral alentejano. A praga foi, entretanto, detetada em mais 10 locais situados na região algarvia, em pomares de citrinos (limão, clementina) e macieiras.

Face ao exposto, é premente estabelecer medidas destinadas a controlar esses focos, o mais rápido possível. É importante evitar, na medida do possível, a dispersão no território nacional deste inimigo, face à elevada nocividade desta praga para diferentes espécies vegetais suscetíveis incluindo culturas de elevado interesse económico (citrinos, pequenos frutos, espécies tropicais, videira entre outros);

Considerando que não existe, na atualidade, qualquer produto fitofarmacêutico autorizado, para o controlo de *Scirtothrips aurantii*, é importante dispor de meios de luta química de forma a controlar as populações deste inimigo visando a evitar a sua dispersão por todo o território nacional.

Considerando que estão autorizados vários produtos fitofarmacêuticos para controlo de outras espécies de tripses, nas espécies vegetais consideradas hospedeiros e nas quais já houve registo, com demonstrada eficácia e que se antecipa serem igualmente eficazes

para controlo desta espécie é, portanto, pertinente e oportuna a sua utilização na(s) área(s) afetada(s), desde que salvaguardada a segurança para a saúde humana e para o ambiente.

Considerando que estão disponíveis no mercado, autorizados para controlo de trips em diferentes culturas, produtos fitofarmacêuticos, designadamente, com base nas substâncias ativas:

- spinosade, ácidos gordos, mistura de Terpenóides QRD 460, *Beauveria bassiana* estirpe PPTI 5339, em **framboesa**;
- spinosade, ácidos gordos, mistura de Terpenóides QRD 460, *Beauveria bassiana* estirpe PPTI 5339 e espirotetramato, em **mirtilo**;
- spinosade, deltametrina, espinetorame, tau-fluvalinato, ácidos gordos, óleo de laranja, *Metarhizium anisopliae* var. *anisopliae* estirpe F52, mistura de terpenóides QRD 460, *Beauveria bassiana* estirpe ATCC 74040 e estirpe PPRI 5339, *Lecanicillium muscarium* estirpe Ve6 (*Verticillium lecanii*), em **morangueiro**;
- espirotetramato e ácidos gordos, em **citrinos**;
- óleo de laranja e mistura de terpenóides QRD 460, em **mangueira**;
- deltametrina e ácidos gordos, em **ornamentais**;
- deltametrina, em **macieiras, pereiras e olival**;
- ácidos gordos, azadiractina, spinosade, acetamipride, deltametrina, lambda-cialotrina, espirotetramato, formetanato (na forma de hidrocloreto), tau-fluvalinato, *Beauveria bassiana* estirpe ATCC 74040, em **pessegueiro incluindo nectarinas**;
- espinetorame, spinosade, óleo de laranja, formetanato (na forma de hidrocloreto), tau-fluvalinato, *Metarhizium anisopliae* var. *anisopliae* estirpe F52, *Beauveria bassiana* estirpe ATCC 74040, em **videira**;

Considerando que é possível extrapolar para esta espécie *Scirtothrips aurantii*, as condições de utilização das autorizações concedidas aos produtos com base nas s.a. anteriormente referidas, para este novo inimigo, nas mesmas culturas e de acordo com a respetiva prática agrícola aprovada em cada um dos produtos fitofarmacêuticos autorizados para controlo de tripes.

Os produtos fitofarmacêuticos contendo as substâncias ativas indicadas, devem ser utilizados exclusivamente de acordo com a prática agrícola autorizada na finalidade (cultura/espécie de trip), nomeadamente, quanto à época de aplicação, concentração e/ou dose aprovada, volume de calda, número máximo de aplicações e intervalo mínimo entre elas, Intervalo de Segurança e todas as restantes condições indicadas nessas finalidades;

Considerando que foi recentemente concedida em Espanha uma Autorização de Emergência para o uso de produtos fitofarmacêuticos na formulação WG com 25% da substância ativa espinetorame, para controlo de *Scirtothrips aurantii* em **laranjeira e tangerineira (inclui clementinas e híbridos)** e que é possível extrapolar aquela autorização de emergência para o território nacional, nas seguintes condições:

- Dose de aplicação: 0,4 kg/ha
- Volume de calda: 800-1500 L/ha
- Número de aplicações: 1
- Época de aplicação: desde a fase de desenvolvimento do fruto até à sua maturação (BBCH 70-85)
- Intervalo de Segurança: 7 dias

Pelos poderes atribuídos a esta Direção-Geral como Autoridade Fitossanitária Nacional, é concedida a autorização extraordinária ao abrigo do artigo 53.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, de 21 de outubro, por um período de 120 dias, nos termos e condições indicadas nas autorizações desses produtos, para os tratamentos necessários e urgentes, nas culturas referidas para controlo de *Scirtothrips aurantii*.

Os produtos fitofarmacêuticos serão aplicados por pulverização sobre as plantas onde é detetável a presença deste inseto, quer por observação deste ou por observação dos sintomas associados à sua presença;

As precauções toxicológicas, ecotoxicológicas e ambientais a observar no manuseamento dos produtos, preparação das caldas de pulverização e aplicação serão as constantes do rótulo dos respetivos produtos utilizados;

Deve ser impedida a presença de pessoas e animais aquando do tratamento e pelo menos até à secagem do pulverizado;

Os produtos deverão ser utilizados com acompanhamento técnico adequado.

A Subdiretora Geral